



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

PARECER TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito

Dra. Graziela Maria Queiroz Franco Peixoto

PROCESSO Nº.: 00224904820178130045

SECRETARIA: 2ª Vara Cível Criminal e Infância e Juventude

COMARCA: Caeté/MG

Data: 10/07/2017

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE(Paciente): 09788455603

DATA NASCIMENTO/IDADE: 28 anos

PEDIDO DA AÇÃO - Medicamentos:

(uso oral):

1) Fexofenadina 12mg, Florabiotic 2mg, Vitamina A 200UI, Vitamina D 900UI, Centelha Asiática 200mg, Amitriptilina 10mg. Tomar 01 cápsula à noite, 30 cápsulas/mês, uso contínuo.

2) Piridoxina 10mg, Vitamina B5 60mg, L-Cistina 20mg, Queratina Pó 20mg, Paba 20mg, Levedo de Cerveja 100mg, Vitamina H 100mcg, Vitamina B2 1mg, Vitamina E pó 200UI, Ácido Fólico 2,5mg, Silício Quelato (glicina) 5mg, Wellmune 5mg. 60 cápsulas/mês. Tomar 01 cápsula 02 vezes ao dia.

(Uso externo - tópico):

1) Shampoo, condicionador ALERTEGIC CENTER;

2) Solução capilar aquosa Q.S.P 100ml, Auxina Tricogena 3%; Alfa Estradiol 0,025%, Minoxidil 4%, Extrato Glicólico de Bardana 6%, Tintura de Capsicum 4%, D Pantenol 5%, Fator de Crescimento IGF 1%, Cosmoguard 0,2%, Álcool Isopropílico 20%. passar no couro cabeludo à noite e massagear. Lavar pela manhã.

(Uso parenteral) Tratamento Imunoterápico:

1) Procedência do extrato (Immunotech) - Alérgenos Ácaros (Mix: Blomia Tropicalis



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

+ Dert. Pteronyssinus + Dert. Farinae).

Segunda série, aplicar subcutânea profunda com intervalo de 07 em 07 dias, no total de 10 doses, reavaliar.

DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CID)s): L 50.1

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Urticária e angiodema crônico recidivante frequente

NÚMERO DO CONSELHO DO PRESCRITOR: CRM 15628

ESPECIALIDADE:(Se informada e/ou registrada no conselho)

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Colher as informações técnicas a respeito dos medicamentos pretendidos.

III - CONSIDERAÇÕES:

Foram solicitadas considerações técnicas a respeito dos medicamentos pretendidos.

Conforme os elementos apresentados, a finalidade terapêutica pretendida é o tratamento de urticária e angioedema crônico recidivante, frequente, graves (CID 10 – L 50.1, Urticária Idiopática); quadro em evolução desde 2010.

Consta que não obteve controle eficaz do quadro com o uso de: dexclorfeniramina, Hidroxizine, Loratadina, Fexofenadina, Levocetirizina e Bilastina como anti-histamínico (antialérgicos), Prednisona e Dexametasona como corticoides, em uso intermitente há pelo menos 01 ano.

URTICÁRIA:

A urticária se define como uma síndrome reacional da pele e mucosas, tem uma grande variedade de apresentações clínicas e causas. É uma heterogênea dermatose caracterizada por pápulas eritematosas agudas, de caráter súbito e duração efêmera. Manifesta-se por lesões eritêmato edematosas de tamanhos e formas diversas desde puntiformes até grandes placas, com aspectos bizarros, localizadas ou generalizadas. Característica marcante é o prurido. Quando as lesões aparecem em áreas de tecido frouxo ou na derme profunda, resultam em edema intenso ou localizado - Angioedema ou Edema de Quinke.

A urticária é uma doença que acomete 15 a 25% dos indivíduos da população em geral, em algum momento da vida. Pode-se dizer que uma em cada cinco pessoas terá pelo menos um episódio de urticária.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

De acordo com o tempo de evolução se classifica em aguda (quando os sinais e sintomas desaparecem em menos de seis semanas) ou crônica (quando os sinais e sintomas persistem por mais de seis semanas).

De acordo com a causa a urticária é classificada em induzida ou espontânea (quando a doença ocorre sem uma causa identificável, também chamada de idiopática), entre as urticárias crônicas, pelo menos 70% terão a causa indefinida.

O tratamento da urticária pode compreender medidas gerais não farmacológicas e intervenções medicamentosas, é direcionado a causa e aos sintomas; o maior tratamento será evitar a causa quando identificável.

A abordagem deve compreender a orientação ao paciente sobre a natureza de sua afecção, do caráter sintomático do tratamento, quando a causa não é identificável.

O tratamento farmacológico de primeira linha é feito com o uso em monoterapia dos anti-histamínicos (de 1ª, 2ª e 3ª geração, não existem evidências conclusivas de que nenhum dos anti-histamínicos seja mais eficaz no controle da urticária idiopática. Os anti-histamínicos de 2ª e 3ª geração apresentam menor efeito sedativo.

Nos casos de refratariedade, recorre-se ao incremento de doses, associação de anti-histamínicos, antagonista de H₂, e/ou uso medicamentos de segunda linha (antagonista receptor leucotrieno) e raramente os de terceira linha (Omalizumabe, Ciclosporina, outros agentes anti-inflamatórios, imunossuppressores, biológicos, conforme preconizado em diretrizes (Guideline of Chronic Urticaria Beyond e Guideline for the management of chronic urticaria and angioedema – British Society for Allergy et Clinical Immunology, London, UK).

IMUNOTERAPIA ESPECÍFICA (IT):

A imunoterapia alérgeno específica é definida como uma terapêutica com doses crescentes de alérgenos-específicos, para os quais o paciente apresente reação de hipersensibilidade mediada por IgE, causando sintomas alérgicos.

Para assegurar a eficácia e a segurança da imunoterapia, as indicações e contra-indicações devem seguir as melhores evidências disponíveis na literatura. Há acentuada heterogeneidade entre os estudos realizados.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

Os estudos incluem pacientes portadores de rinite e/ou asma com evidência de associação entre os sintomas da doença e exposição natural não controlada do alérgeno para o qual o paciente é sensibilizado, ou seja, para o qual apresenta IgE específica detectada por teste cutâneo ou *in vitro*.

IV - CONCLUSÃO:

Não foram identificados estudos científicos de relevância que sustentem a recomendação de Imunoterapia específica ou com o uso de múltiplos alérgenos para a urticária crônica idiopática com angioedema.

Não foram identificadas evidências científicas de que os medicamentos constantes das formulações para uso oral e tópico (no couro cabeludo), e o shampoo/condicionador Alertegic Center, sejam eficazes no tratamento da urticária crônica idiopática com angioedema.

O Cloridrato de Fexofenadina (apresentações de 120 ou 180 mg), é um anti-histamínico destinado ao tratamento das manifestações alérgicas, tais como rinite alérgica e urticária. Não disponível no SUS.

Observação: consta no relatório apresentado, a Fexofenadina, que a referida medicação seria uma das medicações de uso prévio, que não resultou em controle eficaz.

A amitriptilina 25 mg em sua forma isolada é disponibilizada pelo SUS; tem seu uso previsto em bula para o tratamento da depressão em suas diversas formas e da enurese noturna, na qual as causas orgânicas foram excluídas; o uso apresentado/pretendido é off label.

O Minoxidil solução capilar, tem seu uso previsto em bula para o tratamento da alopecia, o uso apresentado/pretendido é off label.

O Ácido fólico é indicado para o tratamento das anemias megaloblásticas e macrocíticas resultantes da deficiência de folato, homocistinemia, homocistinúria, prevenção de defeitos do tubo neural do feto, especialmente espinha bífida, suplementação na anemia falciforme, o uso apresentado/pretendido é off label. Disponível no SUS na apresentação de 05 mg.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

Não foram identificadas nas evidências científicas atuais, para o tratamento da urticária crônica e angioedema, as formulações e imunoterapia com múltiplos alérgenos como pretendidas.

V – REFERÊNCIAS:

1. Guideline for the management of chronic urticaria and angioedema, British Society for Allergy et Clinical Immunology, London, UK, 2015.
2. Guideline of Chronic Urticaria Beyond, Allergy Asthma Immunol Res. 2016 September; 8(5):396-403. <http://dx.doi.org/10.4168/aair.2016.8.5.396>
3. Bula do Cloridrato de Fexofenadina, Amitriptilina, Minoxidil Solução Capilar, Ácido Fólico (Internet), <http://www4.anvisa.gov.br/BularioEletronico/>
4. Nota técnica 18/2013 e Nota técnica 3 – 2017, Omalizumabe em urticária crônica - NATS UFMG.
5. Imunoterapia Alérgeno-Específica, Projeto Diretrizes – Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.